

ALTERAÇÕES AO REGIME SIMPLIFICADO

Qual o objetivo da alteração?

O regime simplificado assenta na presunção de despesas representada por coeficientes para diferentes rendimentos relativos a atividades e prestadores de serviços. Incluem-se rendimentos relativos a vendas de mercadorias ou produtos, dos profissionais liberais, de outros prestadores de serviços, direitos de autor e subsídios ou subvenções.

Os diferentes coeficientes referem-se a despesa presumida e foram definidos num contexto em que não existiam sistemas de informação como aqueles que hoje dispõe a Administração Tributária e permite ter acesso a mais informação relativa às despesas que podem concorrer para a formação dos diferentes tipos de rendimento dentro da categoria B.

Quem está abrangido pelas alterações?

Apenas os profissionais liberais e os outros prestadores de serviços (exceto os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do CIRIS, aos quais já era presumido um montante menor de despesas).

Porquê apenas estes abrangidos?

Sendo a categoria B plurifuncional, existe uma multiplicidade muito heterogénea de atividades. Dentro da categoria B, é dentro dos profissionais liberais e de outros prestadores de serviços que mais se manifesta esta diversidade (desde esteticistas a arquitetos, de engenheiros, a artistas de circo, escultores, auditores, advogados – todos com um coeficiente de despesas presumidas de 25%).

Os agricultores e os pequenos comerciantes são abrangidos?

Não.

Como são tributados atualmente os profissionais liberais e outros prestadores de serviços para quem a alteração do regime simplificado abrange?

Ao montante do seu rendimento são deduzidos automaticamente os seguintes montantes de despesas presumidas: 25% para os profissionais liberais; 65% para os outros prestadores de serviços. Isto significa que os primeiros são tributados em 75% do rendimento e os segundos em 35% do rendimento.

O que muda?

Daquela presunção de despesas, uma parte continua a ser presumida automaticamente e outra parte passa a depender das despesas apuradas. Em ambos os casos apenas 15% das despesas passarão a ser justificados e não presumidas.

Os coeficientes de tributação são alterados?

Não, mantêm-se os mesmos coeficientes de tributação, mas para alcançar plenamente aqueles coeficientes será necessário justificar uma pequena parte das despesas (15%).

E como se preenchem estes 15%?

Desde logo:

- a) 4104€ (o montante da dedução específica do trabalho dependente) ou, quando superior, o montante não dedutível atualmente (o que fica abaixo de 10% do rendimento bruto) das contribuições para regimes obrigatórios de previdência social.

Todos os prestadores de serviços vão ter de justificar uma parte das despesas?

Não, por força daquela dedução automática (10%+4104€* ou 50%+4104€*), apenas os contribuintes com rendimentos superiores a cerca de 27.000€ terão de justificar parte das despesas.

*ou, quando superior, o montante não dedutível atualmente (o que fica abaixo de 10% do rendimento bruto) das contribuições para regimes obrigatórios de previdência social

Quanto de despesas precisam então os profissionais liberais e outros prestadores de serviços de ter registadas?

Rendimento mensal	Despesas necessárias
2250 €	0 €
2500 €	33€
2750 €	63€
3000 €	108 €
3250 €	146 €
3500 €	175 €
3750 €	186 €
4000 €	200 €
4250 €	213 €
4500 €	225 €
4750 €	238 €
5000 €	250 €

Quais são as despesas aceites para aquele efeito?

As mais variadas despesas relacionadas com a atividade, designadamente:

- a) As despesas com pessoal e respetivos encargos;
- b) Materiais de consumo corrente;
- c) Transportes;
- d) Eletricidade;
- e) Água;
- f) Comunicações;
- g) Quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo;

- h) Deslocações, viagens e estadas;
- i) etc

E as despesas têm que ser exclusivamente relacionadas com a atividade?

Não. Caso sejam despesas que não estejam exclusivamente relacionadas com a atividade as mesmas são consideradas em 25%, seguindo a regra que existe atualmente na contabilidade organizada para algumas despesas.

E os imóveis associados à atividade?

Por um lado, quanto aos imóveis arrendados, são aceites as respetivas rendas suportadas. Por outro lado, quanto aos imóveis próprios, é aceite como despesa uma amortização do respetivo investimento calculada automaticamente pela AT a partir do Valor Patrimonial Tributário.

E o cálculo das despesas imputadas à atividade com imóveis não será complexo?

Considerando que alguns setores de atividade exigem investimentos significativos em instalações, entendeu-se que uma imputação de despesa desse investimento deveria ser considerada. Mas, para facilitar a aplicação do regime, foram criadas regras simplificadas de amortização, aplicadas automaticamente pela AT, mediante a identificação pelo contribuinte de quais os imóveis afetos à atividade, através de três botões para cada imóvel: pessoal, profissional e misto.

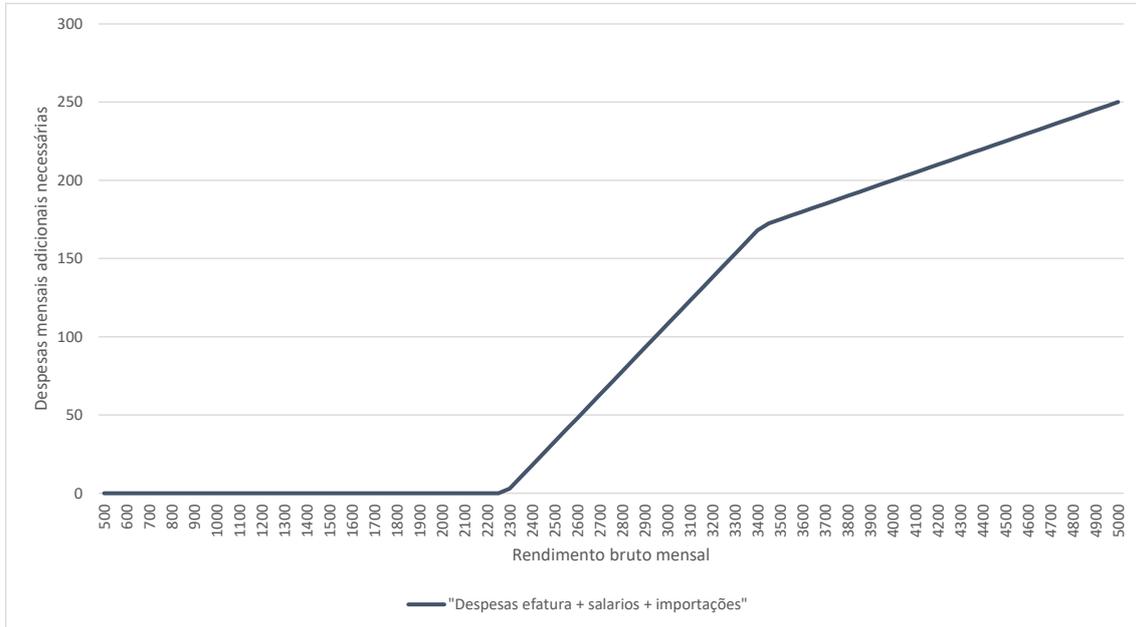
O sistema será complexo para os contribuintes?

Não, atualmente os contribuintes com “recibos verdes” já têm de distinguir no portal e-fatura as despesas pessoais das profissionais. Agora passarão a identificar se a despesa é pessoal, profissional ou mista.

Simulação de Impacto:

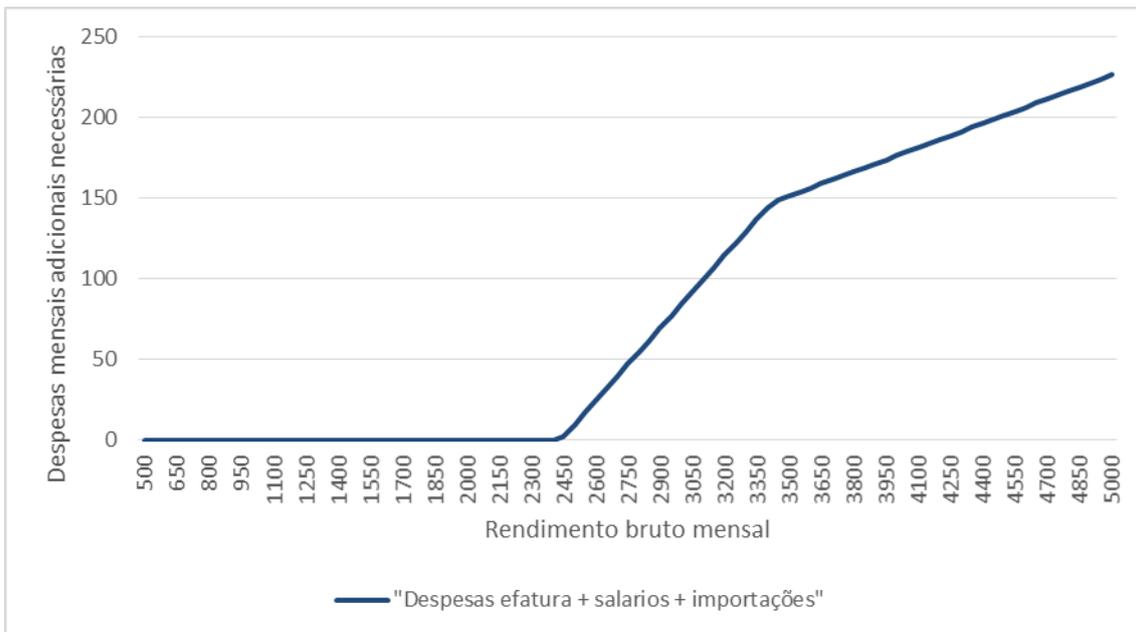
Profissional liberal com Segurança Social / trabalha em instalações do cliente

(Segurança Social calculada em 30% de 70% do rendimento bruto)



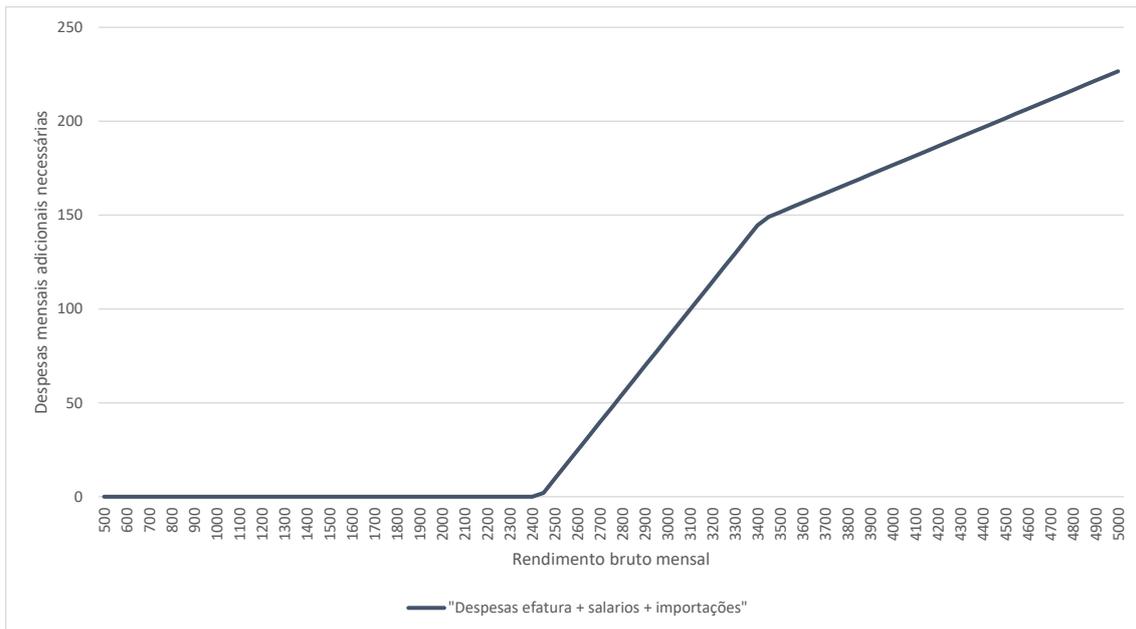
Profissional liberal com Segurança Social e escritório

(Segurança Social calculada em 30% de 70% do rendimento bruto / escritório com VPT de 50.000)



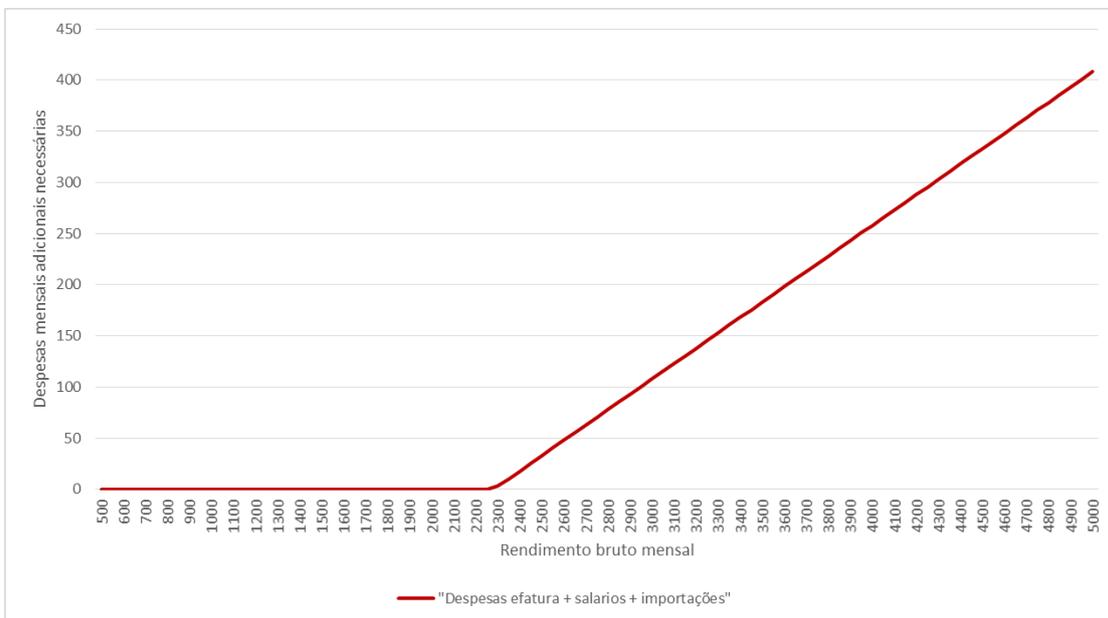
Profissional liberal com Segurança Social / trabalha em casa

(Segurança Social calculada em 30% de 70% do rendimento bruto / casa com VPT de 75.000)



Outros prestadores de serviços / trabalha em instalações do cliente

(Segurança Social calculada em 30% de 70% do rendimento bruto)



Outros prestadores de serviços com imóvel afeto à atividade

(Segurança Social calculada em 30% de 70% do rendimento bruto / escritório com VPT de 50.000)

